



Lei nº 574/2025, de 30 de janeiro de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADORES ESCOLARES, PARA ATENDER OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cuidadores Escolares, e o apoio financeiro, para atender os alunos diagnosticados com deficiência de desenvolvimento e aprendizagem das escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Catarina.

Art. 2º. Aos Cuidadores será concebido incentivo financeiro, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para cumprir carga horária de 20h por semana.

Parágrafo Único - A seleção dos cuidadores será realizada através de processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria de Educação, visando à formação de um banco de cuidadores, o qual será utilizado de acordo com a necessidade do Município.

Art. 3º. Compete aos Cuidadores Escolares:

- I - Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;
- II - Acolher os alunos no horário de entrada e entregar os mesmos aos responsáveis legais no horário de saída;
- III - Inteirar-se da proposta da rede Municipal de Educação de Catarina;
- IV - Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos ao ambiente escolar;
- V - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres.
- VI - Auxiliar o educador quanto a observação de registro e avaliação do comportamento e desenvolvimento do aluno;
- VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- VIII - Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendidos como atividades da vida diária e de vida prática;



IX - Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;

X - Atuar no Ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola e também nas atividades extraclasse (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

XI - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação, no que concerne aos alunos com necessidades especiais;

XIII - Auxiliar no aprendizado durante o desenvolvimento das atividades, inclusive nos casos que os alunos não tenham autonomia motora ou intelectual;

XIV - Planejar as atividades junto aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular;

XV - Promover as condições necessários para auxiliar os alunos em suas necessidades especiais, visando sua inclusão em todas as atividades escolares e, estimulando suas potencialidades;

Art. 4º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos cuidadores serão definidos no edital de seleção simplificada pela Secretaria de Educação.

Art. 5º. O valor fixado no Art. 2º desta Lei refere-se ao incentivo financeiro de apoio escolar - Cuidador, não caracterizando vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Catarina.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, 30 de janeiro de 2025.

**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito de Catarina